

## **OS DESAFIOS DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELA POPULAÇÃO VULNERÁVEL PARA O ACESSO REMOTO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

Inajara Patrícia Manica  
José Carlos Freitas Junior

**RESUMO:** As restrições sanitárias da pandemia do Covid-19 trouxeram à migração da prestação dos serviços presenciais para os serviços prestados remotamente nas serventias extrajudiciais. A regulamentação dos atos eletrônicos por meio de plataforma oportunizou a transformação digital (TD) na atividade notarial estendendo a segurança jurídica no meio virtual. O objetivo desse artigo é analisar os desafios da (TD) para o exercício da cidadania pelas populações vulneráveis no Brasil. Para tanto, o método utilizado foi a revisão sistemática da literatura. Os dados analisados evidenciam que significativa parcela da sociedade enfrenta desafios de vulnerabilidades econômicas, geográficas e culturais para o acesso desses serviços remotamente.

**Palavras-chaves:** Transformação digital, inclusão social, serventias notariais

### **1 INTRODUÇÃO**

A pandemia do covid-19 foi um catalisador de transformações, essa mudança de comportamento decorrente do isolamento social vem ampliando o mundo digital em um curto espaço de tempo, trazendo a modernização com benefícios múltiplos de interação para indivíduos e organizações (DONTHU; GUSTAFSSON,2020).

As plataformas digitais aceleraram o processo de (TD) em todas as esferas da sociedade e tornaram-se fundamentais para manutenção das atividades econômicas e para o exercício pleno da cidadania. Os cartórios são serviços delegados pelo Poder Público e possuem a função social para o exercício da cidadania (MANICA, 2022).

Segundo a Anoreg Brasil (2020), os cartórios estão presentes na vida civil dos cidadãos desde o seu nascimento até a sua morte. Essas instituições possuem uma grande capilaridade estando presente em todo o território brasileiro. Dentro dessa perspectiva, os cartórios notariais e de registro são o nascedouro de todo o tipo de informações que legalizam documentos em caráter privado e público (BRANDELLI,2015).

Contudo, verifica-se que há desafios da (TD) para uma expressiva parcela da população, que se encontra excluída digitalmente por razões econômicas, geográficas e culturais, para transpor o acesso desses serviços nas plataformas digitais. O objetivo desse estudo é analisar os desafios da

transformação digital, para o exercício da cidadania da população excluída digitalmente, para ter acesso remoto às serventias extrajudiciais.

## **2 METODOLOGIA**

O método utilizado para o desenvolvimento deste estudo, foi a revisão sistemática da literatura com a seleção da relevância dos conceitos de transformação digital, desafios da (TD) para as populações vulneráveis no Brasil e o acesso remoto por plataforma às serventias extrajudiciais notariais. A investigação foi realizada a partir da triagem de artigos, periódicos disponibilizados compreendendo os anos de (2015 a 2022) nas bases de dados Scopus, Capes, Google Scholar, livro físicos e digitais, legislação e provimentos do Conselho Nacional de Justiça. A revisão sistemática de literatura é um processo criterioso envolvendo etapas como: identificação do problema, definição das palavras-chaves, definição das estratégias de busca, seleção das bases de artigos, varredura das bases científicas, filtragem inicial dos artigos, definição do portfólio bibliográfico análise e leitura (GORTZ-BONALDO,2021).

## **3 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1 Transformação Digital**

As inovações no mundo digital, permitem diferentes formas de pensar na atualidade, que por sua vez, criaram diferentes modos de produção e trabalho. A evolução científica é a principal causa desses avanços em todas as áreas do conhecimento. O grande protagonista desse processo, o rápido avanço tecnológico, levou a sociedade a um novo paradigma, a interação e a construção de novos conhecimentos que envolvem os aspectos: educacionais, culturais, políticos, econômicos e sociais (BATISTA; SOUZA, 2015; (STRIQUER 2019).

As inovações tecnológicas trazem efeitos positivos e negativos na vida humana, fomentando discussões em todas as áreas do conhecimento, que exploram sobre as suas implicações emergentes das novas tecnologias (KLEIN;2022).

Nossa contemporaneidade é caracterizada por profundas transformações. Além do contexto pandêmico, nossa época está marcada por outras modernizações como: o advento das redes digitais de interação, das redes neurais, da inteligência automatizada e cognitiva. As tecnologias digitais têm mudado as nossas vidas, na forma que as organizações inovam e trazem megatendências e ruptura em todos os setores econômicos, criando abordagens que revolucionam o envolvimento entre indivíduos e instituições. A expressão “Era da Informação” é utilizada para definir e caracterizar a

nova realidade social de interação frequente e indissociável das relações humanas “o homem e a máquina” (SCHAWAB,2018); (FELICE,2021) ;(TRINDADE,2021).

Essa tendência alastra-se no setor público. Como consequência, o cidadão tem expectativas por serviços públicos digitais que facilitem sua vida. A (TD) tem alterado as expectativas dos cidadãos em relação aos governos, para obter serviços públicos digitais eficientes de alto valor, em tempo real para indivíduos e organizações (SANTOS,2022) ;(DE PAIVA,2022).

Testemunhamos no ano de 2020, o surgimento da pandemia do Covid-19 que impactou globalmente as nações, os governos, a economia e as relações jurídicas entre as pessoas (FRONTINE,2021). Por outro lado, com efeitos de modernização na maioria dos setores, foram incorporados novos processos com a ampla adoção das tecnologias que permitiram respostas rápidas para as demandas sociais.

A crise sanitária ampliou o acesso ao mundo digital em um curto espaço de tempo. As plataformas digitais aceleraram o processo de transformação digital em todas as esferas da sociedade e tornaram-se fundamentais para manutenção das atividades econômicas (DONTHU; GUSTAFSSON,2020).

A adoção dos processos em nuvem trouxe uma nova experiência de conexão, na forma que as pessoas e as organizações interagem em qualquer local do mundo. A implementação das tecnologias digitais proporciona oportunidades e desafios significativos para indivíduos, organizações, ecossistemas e sociedades inteiras. A transformação digital é descrita como um impacto que transforma as percepções e comportamentos pela interação da comunicação do humano-tecnologia (ADDISON,2021) ;(DABROWSKA,2022).

Contudo, mover pessoas e organizações para a transformação digital gera implicações em muitos aspectos da vida social com efeitos culturais, que ainda não são totalmente compreendidos pela sua complexidade (ROGER,2017; DABROWSKA,2022).

Na análise de Schwab (2018):

Apesar do potencial impacto positivo no crescimento econômico, por outro lado os desafios colocados pelo aumento da desigualdade são difíceis de quantificar, em grande maioria somos consumidores e produtores; dessa forma, a inovação e a ruptura afetarão nossos padrões de vida e bem-estar tanto de forma positiva como negativa (SCHWAB, 2018 p.20).

A transformação digital traz consigo o progresso para a sociedade, com a incorporação de tecnologias, e, por outro lado riscos pelas implicações sociais de concentração de poder e renda. No

qual a renda se constitui um critério importante da desigualdade social. Implicando consequentemente na exclusão digital da população vulnerável economicamente. Aponta Schwab (2018) que é difícil definir o impacto total das novas tecnologias, o grande desafio reside em absorver e acomodar em aspectos de valores éticos como justiça social, disseminação de conhecimento e inclusão das pessoas para o exercício da cidadania no meio digital.

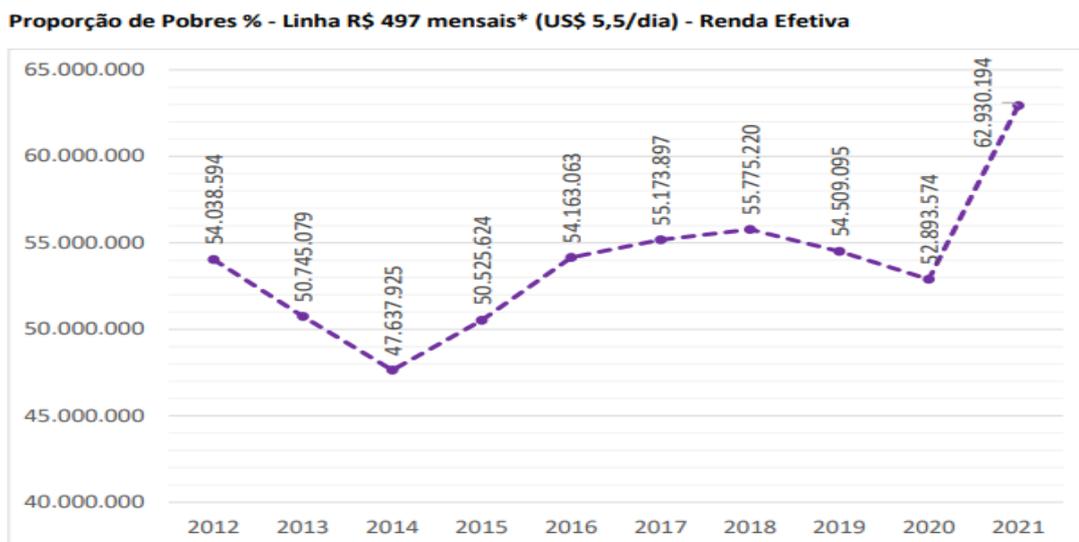
### 3.2 Desafios de inclusão e a transformação digital no Brasil

Em uma análise prévia, assevera Neri (2003) que a alta desigualdade social, é nossa principal chaga. O Brasil, que possuiu historicamente dificuldades estruturais, políticas e econômicas diante do cenário global. Com desigualdades culturais e regionais históricas nos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH).

Segundo o pesquisador Neri (2022) houve um aumento da desigualdade social no Brasil:

O contingente de pessoas com renda domiciliar per capita até 497 reais mensais atingiu 62,9 milhões de brasileiros em 2021, cerca de 29,6% da população total do país. Este número em 2021 corresponde 9,6 milhões a mais que 2019, quase um Portugal de novos pobres surgidos ao longo da pandemia. A pobreza nunca esteve tão alta no Brasil quanto em 2021, desde o começo da série histórica em 2012 (MAPA DA POBREZA, 2022 p.03).

Figura n.1 Proporção de Pobres % - Linha R\$ 497 mensais \*(US\$ 5,5/dia - Renda Efetiva).



Fonte: FGV Social Mapa da Nova Pobreza (2021, p.6).

Os dados da pesquisa demonstram que desde o ano de 2014, houve a expansão na proporção de brasileiros mais pobres de 47.637,925 para 62.930.194 em 2021, que impactam no desenvolvimento econômico e na justiça social (NERI,2021).

O fenômeno desigualdade social em grande parcela da população tem gerado a exclusão digital quanto ao uso e ao acesso das tecnologias da informação no que compreende: a renda, ao alto custo, a áreas de difícil acesso à internet, a falta infraestrutura ao investimento precário de políticas públicas. (BARBOSA,2022).

Nessa perspectiva, a queda da renda é considerada um componente importante para a exclusão social. Esse fator é especialmente importante em países em desenvolvimento. A desigualdade social favorece o aumento da desigualdade digital e por sua vez reforça essa forma perversa face da desigualdade social. É preciso uma nova postura e um novo olhar por parte do governo e da sociedade para diminuir o quadro mísero dessas desigualdades no Brasil (GROSSI, 2013).

Por intermédio da pesquisa TIC Domicílios, realizada no ano de 2021, constata-se as desigualdades sociais de acesso a um computador no Brasil, os dados obtidos com os entrevistados são demonstrados a seguir na tabela 01:

Figura 02- Indivíduos que já utilizaram um computador

Proporção	Não	Sim	Não sabe	Não respondeu	
Total	43,5 (+/-5,3)	56,5 (+/-5,3)	0 (+/-0,1)	0 (+/-0)	
CLASSE SOCIAL	A	1,8 (+/-4,9)	98,2 (+/-4,9)	0 (+/-0)	0 (+/-0)
	B	12,2 (+/-9,2)	87,8 (+/-9,2)	0 (+/-0)	0 (+/-0)
	C	41,3 (+/-7,4)	58,7 (+/-7,4)	0 (+/-0)	0 (+/-0)
	De	68,6 (+/-5,1)	31,3 (+/-5,1)	0,1 (+/-0,2)	0 (+/-0)

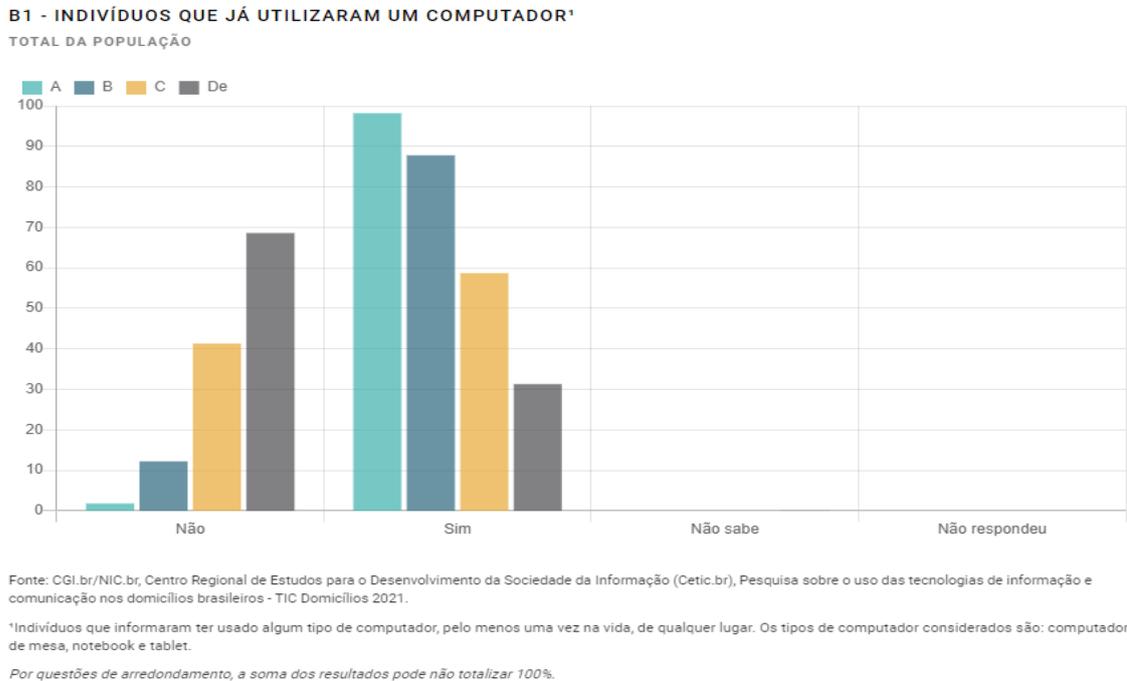
Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2021.

Por questões de arredondamento, a soma dos resultados pode não totalizar 100%.

Fonte: Pesquisa TIC- Domicílios (2021)

A seguir, a figura 3 apresenta o gráfico dos indivíduos que já utilizaram um computador no ano de 2021:

Figura 03- Indivíduos que já utilizaram um computador em 2021



Fonte: Pesquisa TIC- Domicílios (2021).

De acordo com as informações obtidas do gráfico 02, da pesquisa TIC Domicílios, no ano de 2021, pode se verificar que (98,0%) dos indivíduos entrevistados da classe A, utilizaram um computador, enquanto (1,8%) a resposta é negativa. Na classe B (87,8%) dos indivíduos utilizaram o computador, enquanto (12,8%) a resposta é não. Na classe C (58,3%) dos entrevistados fizeram uso do computador; enquanto (41,3%) diz que não o fez. Já na classe D e E apenas (31,3%) utilizaram o do computador, enquanto (68,6%) respondeu que não utilizaram o computador.

A pesquisa mostra que 90% das populações das classes D e E, acessam a internet exclusivamente pelo celular, o que também limita as oportunidades de aproveitamento da conectividade para essa parcela da população pelo alto custo de acesso aos pacotes de dados das operadoras da Internet móvel. No entanto, a conectividade e o acesso à Internet crescem nas classes C, D e E pelo celular. Contudo, no Brasil a Internet móvel é mais cara para os mais pobres, já que um dos fatores limitantes é a elevadíssima carga tributária<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (2019) as alíquotas pagas pelo setor nacional são em torno de 40,15%.

Na análise do relatório do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC em 2021, mesmo sendo precário o acesso ou limitada a Internet, ela é percebida como fundamental para o exercício da vida pessoal e profissional, nos usuários das classes C, D, E. O acesso à Internet é considerado um direito básico<sup>2</sup>.

Nessa linha de obstáculos, a falta de Internet móvel limita e gera restrições de direitos e práticas pelos internautas nas plataformas. A seguir a figura n°4 apresenta os usuários que, por falta de conectividade, deixaram de fazer de acesso a plataformas digitais (IDEC,2022):

Figura 4- Práticas on-line que o usuário deixou de fazer por falta de Internet no celular



Fonte: Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – (IDEC,2022)

Os dados do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC em 2021, demonstram o abismo gerado pela falta de conectividade que criou barreiras e impossibilitou aos usuários das classes C,D,E o acesso a plataformas para prática de exercício de direitos fundamentais, como: a

<sup>2</sup> A Lei n°.12.965 estabelece princípios, garantia, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III - da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV - da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

busca de notícias, a realização de transações financeiras, as informações sobre a covid, de acompanhar aulas on-line, acesso aos serviços públicos, aos serviços de saúde, do pagamento via PIX, de agendar, consultas e exames, ou receber algum benefício como auxílio emergencial (ACESSO À INTERNET MOVÉL PELAS CLASSES C,D,E, 2021p.11).

Atualmente, pensar em um mundo sem internet parece assustador. A inclusão digital é um pré-requisito para avançar o progresso de digitalização no Brasil, para a produção e a difusão do conhecimento, são fundamentais para o exercício da cidadania. A pandemia do Covid-19 agravou a desigualdade digital que é verificada na falta de acesso à rede de computadores; no acesso ao sistema de baixa qualidade (SILVA, 2021); (BUSSINGER ET AL,2022); (SOUZA;2022).

De acordo com os indicadores da pesquisa TIC DOMICÍLIOS em 2020:

As desigualdades sociais também se manifestam no ambiente digital, com potencial de restringir oportunidades e até mesmo as condições de cumprimento de medidas de combate à pandemia. Mulheres negras acessaram a Internet exclusivamente pelo telefone celular (67%) em maiores proporções que homens brancos (42%). Por outro lado, elas realizaram transações financeiras (37%), serviços públicos (31%) e cursos (18%) pela Internet em proporções bastante inferiores às de homens brancos (51%, 49% e 30%, respectivamente). Isso evidencia as múltiplas camadas da desigualdade e seus efeitos combinados sobre o aproveitamento das oportunidades digitais por diferentes parcelas da população (TIC DOMICÍLIOS,2020 p.28).

Os estudos apontam que a acessibilidade digital e a inclusão social às vezes se confundem, pois ambas estão conectadas à aquisição de tecnologia. Contudo, as pessoas necessitam de conectividade acessiva, acesso a dispositivos e suporte para que possam aprender como usar as tecnologias.

A proficiência digital começa com a transmissão em uma sala de aula, tal qual a alfabetização tradicional. A democratização do ciberespaço é fundamental para o empoderamento intelectual com critérios próprios. A aprendizagem gera o desenvolvimento da imaginação além da transmissão da informação, pois a informação encontra-se digitalizada quase toda na Internet. Para assimilar e criar habilidades e conhecimentos tradicionais e digitais, é imprescindível a interatividade, que é uma ação de reciprocidade entre duas ou mais coisas, sejam elas atores humanos ou não humanos (CASTELL;2017) (COUTINHO,2016); (SOUZA,2021).

Fatores como gênero, classe social, grau de instrução, segmentos geográficos são variáveis de exclusão digital global, principalmente em países em desenvolvimento. Nesse contexto, outra

barreira dessa discussão para o avanço da transformação digital e o exercício da cidadania digital é o analfabetismo funcional e absoluto, que ainda resiste no Brasil do século XXI. Dessa forma, observa-se que de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE e da organização civil TODOS PELA EDUCAÇÃO, em 2018 o país registrava:

- 11,3 milhões de analfabetos absolutos, 6,8% da população. São pessoas de 15 anos ou mais que, pelos critérios do (IBGE), são incapazes de ler e escrever por falta de instrução, são incapazes, muitas vezes, até de assinar o próprio nome.

- 30% dos brasileiros entre 15 e 64 anos são analfabetos funcionais; -
- A cada 10 brasileiros, três não conseguem resolver operações básicas que envolvam, por exemplo, o total de uma compra, o cálculo do troco ou valor de prestações sem juros quando vão ao supermercado. Para essas pessoas, muitas tarefas do cotidiano são grandes desafios, dificultando a cidadania crítica e uma vida com autonomia.

Face a essa realidade no Brasil, a difusão da pandemia do Covid-19 tornou-se um desafio global por aumentar as desigualdades socioeconômicas e culturais já existentes de populações vulneráveis. A falta de vacinação ocasionou o isolamento compulsório emergencial, com a suspensão das aulas presenciais para milhares de estudantes em todo o país. Para a manutenção das atividades, o ensino tradicional foi transposto para plataformas online. Uma das consequências, foi o agravamento dos índices de analfabetismo infantil.

Nesse contexto, segundo nota técnica da organização não governamental “Todos pela Educação”, sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) de 2012 a 2021 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE evidencia:

- Entre 2019 e 2021, houve um aumento de 66,3% no número de crianças de 6 e 7 anos de idade que, segundo seus responsáveis, não sabiam ler e escrever. O número passou de 1,4 milhão em 2019 para 2,4 milhões em 2021.

- Este impacto reforçou a diferença entre crianças brancas e crianças pretas e pardas. Os percentuais de crianças pretas e pardas de 6 e 7 anos de idade que não sabiam ler e escrever passaram de 28,8% e 28,2% em 2019 para 47,4% e 44,5% em 2021, sendo que entre as crianças brancas o aumento foi de 20,3% para 35,1% no mesmo período.

Também é possível visualizar uma diferença relevante entre as crianças residentes dos domicílios mais ricos e mais pobres do País. Dentre as crianças mais pobres, o percentual das que não sabiam ler e escrever

aumentou de 33,6% para 51,0%, entre 2019 e 2021. Dentre as crianças mais ricas, o aumento foi de 11,4% para 16,6%.

Almeida (2021) cita Roger Chartier que nossa sociedade está contemplando o nascer um novo modelo de analfabetismo: o digital. Esse analfabetismo é exposto pela falta de acesso a um computador para ler, escrever ou realizar simples tarefas. A pandemia do Covid-19 piorou o quadro da educação no Brasil. Os dados demonstram que houve um aumento do analfabetismo em 2021, 10 de cada 25 crianças brasileiras não sabiam ler e escrever. O estudo ressalta que em 2019 eram 6 em cada 25 crianças brasileiras (PWC,2022).

Em uma sociedade que depende cada vez mais dos avanços da tecnologia, os dados acima evidenciam que a transformação digital ainda não é uma realidade possível no Brasil para uma camada representativa da população. A impossibilidade da utilização da Internet priva comunidades inteiras da obtenção de maior conhecimento e troca de informações, o que as enriqueceria cultural, social e economicamente.

Diante dessa realidade exposta, cerca de 5,8 milhões de estudantes (da pré-escola à pós-graduação) não conseguiram fazer aulas remotas por falta de acesso à internet em casa, sendo que a maioria desse contingente se encontra no ensino fundamental público (IPEA,2020).

A era digital alcança as mais diversas manifestações humanas de vontade, tais como a forma de se comunicar, de negociar, de estudar, de trabalhar e, igualmente, de reconhecer, distribuir e reivindicar direitos (ALMEIDA apud ARAS, 2004); (OLIVEIRA;2021).

A velocidade das tecnologias traz consigo o conceito de inclusão social e digital, para que milhões de pessoas possam exercer a cidadania em igualdade de condições no Brasil. O acesso remoto aos serviços por plataformas se fez realidade presente à milhões de pessoas durante a pandemia, no qual se fez necessário o acesso aos serviços a todo tipo de organizações públicas ou privadas (Governo eletrônico, educação, saúde, Poder judiciário e as serventias extrajudiciais).

### 3.3 Serventias extrajudiciais notariais no contexto da transformação digital

A atividade notarial e registral advém da necessidade social e econômica da sobrevivência humana. A evolução tecnológica e informacional, com o advento de sistemas virtuais, alterou, por completo, os processos produtivos. Neste contexto, as serventias extrajudiciais, os cartórios

desempenham um papel fundamental na sociedade sendo essenciais para o exercício da cidadania (MANICA;2022; PAGANINE,2022; FILÓCOMO,2022).

Nesse sentido, os notários e registradores brasileiros pós-Lei 8.935/1994, que disciplina a atividade, têm buscado impulsionar a modernização. Essa busca tem se efetivado pela implementação de ferramentas tecnológicas de softwares e hardwares, bem como por plataformas digitais, atualizando a função notarial e de registro.

A evolução tecnológica já vinha com força em outros segmentos e na área notarial e registral também já ocorria a implementação por iniciativa individual de notários e registradores, curso normal de uma sociedade organizada (MANICA;2022).

A atividade notarial no Brasil,<sup>3</sup> incluindo a atividade registral é um serviço público delegado, que outorga a realização do direito que se dá em nome do Estado, no atendimento de interesses coletivos e na condição de agente público delegado.

Destaca a ANOREG BRASIL (2020):

Os notários e registradores cumprem uma missão muito importante perante a sociedade. Cabe aos cartorários o papel de garantir a autenticidade, segurança e eficácia nos negócios de cunho jurídico para o cidadão, desde o início da vida, com o registro do seu nascimento, até a fase adulta, quando faz a aquisição da casa própria, compra de seu veículo e realiza outros negócios.

A atividade notarial não é uma atividade empresarial ou mercantil, mas um serviço público, em realização do Direito que se dá em nome do Estado, no atendimento dos interesses coletivos (WALDRICH,2018 p.52). A ANOREG (2020), Secção São Paulo reforça a importância social e econômica da atividade notarial e o quanto ela desonera os cofres públicos. Essa economia decorre do desenvolvimento das tecnologias; assim ela consegue se conectar com diversos órgãos públicos.

A transformação digital permite agilizar o compartilhamento de informações das serventias notariais com outras plataformas. A atividade movimenta a economia e através do processo de desjudicialização otimiza o tempo para o cidadão e o Poder Judiciário.

### 3.4 Plataforma e-Notariado

---

<sup>3</sup> Lei. 8935/94. Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Durante o período de isolamento social, ocasionado pela pandemia do novo coronavírus o Conselho Nacional de Justiça implantou, por meio do Provimento n.100/2020 de 26 de maio de 2020,<sup>4</sup> e regulamentou a adoção da plataforma do e-Notariado, em âmbito nacional, um sistema padronizado de elaboração dos atos eletrônicos, sendo realizado de maneira compulsória para uniformização e manutenção da segurança jurídica em meio digital, sendo efetiva por notários e registradores.

A implantação do Provimento n°100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, contribuiu para estender a fé pública em meio digital. Essa modernização tem objetivo de facilitar vida do cidadão e das organizações, já que praticamente todos os atos e serviços podem ser prestados pelos tabelionatos de notas em meio digital à população sem a necessidade de deslocamento do usuário as serventias. Conforme descreve o artigo a seguir:

Art.2º O acesso à plataforma e-Notariado é realizado por meio assinatura digital, o certificado digital do e-Notariado (identidade tanto da pessoa física como da jurídica). O certificado é fornecido gratuitamente ao usuário para uso exclusivo e tempo determinado. A emissão do certificado será realizada por um notário em uma serventia.

Art.3º São requisitos da prática do ato notarial eletrônico:

I – Videoconferência notarial para captação do consentimento das partes sobre os termos do ato jurídico;

II – Concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico;

III – assinatura digital pelas partes, exclusivamente através do e-Notariado;

IV – Assinatura do Tabelião de Notas com a utilização de certificado digital ICP-Brasil;

IV – uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital;

Parágrafo único: A gravação da videoconferência notarial deverá conter, no mínimo:

a) a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;

b) o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública;

c) o objeto e o preço do negócio pactuado;

d) a declaração da data e horário da prática do ato notarial; e

e) a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

Art. 4º Para a lavratura do ato notarial eletrônico, o notário utilizará a plataforma e-Notariado, através do link [www.e-notariado.org.br](http://www.e-notariado.org.br), com a

---

<sup>4</sup> CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988); CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

realização da videoconferência notarial para captação da vontade das partes e coleta das assinaturas digitais.

Conforme acima referido, para que qualquer cidadão possa obter acesso aos serviços digitais é necessário obter o “certificado digital notarizado”, emitido gratuitamente por intermédio da plataforma que o habilitará a assinar remotamente. Diante da desigualdade digital por significativa parcela da população brasileira, Watanabe (2020) nos sinaliza que a lavratura dos atos à distância, de início, já se revela uma impossibilidade para a prática dos atos pelas classes menos favorecidas ainda que o certificado notarizado seja oferecido gratuitamente.

Como já exposto, grande parte da parte da população brasileira, segundo estudos e dados estatísticos, carece de recursos e de conhecimento para a sua inclusão digital e para a prática dos direitos da vida civil.

Ocorre que no Brasil há uma situação desafiadora e pouco animadora no contexto de inserção dos indivíduos e das organizações no desenvolvimento de habilidades e capacidades digitais para acompanhar a transição digital, já que o país ocupa a 80ª posição entre os 120 países no ranking de alfabetização digital (THE ECONOMIST, 2021 apud PWC).

O isolamento social (*lockdown*) abriu uma porta para uma transformação mais ampla, mostrou ser possível a comunicação. Essa inovação tecnológica por plataforma propiciou a realização do trabalho a distância e a prestação de serviços por diversos segmentos. A transformação digital foi para todos (exceto para os excluídos digitais, não sendo possível para as pessoas abaixo da linha da pobreza), o que antes era apenas um futuro não muito distante, tornou-se uma realidade imediata para as pessoas e as organizações.

Referência Watanabe (2022) que os atos notariais são cobrados de acordo com a tabela de emolumentos de cada estado. Porém, não há uma previsão de cobrança para a prática de atos por meio do Provimento nº 100/2020.

Diante do contexto já exposto, há que se considerar, quanto a exclusão de significativa parte da população brasileira, pelo analfabetismo digital do atendimento remoto pela atividade notarial e de registro digital no Brasil, que como atividade delegada pelo Poder Público, na introdução pelo Conselho Nacional de Justiça, da Plataforma Digital e-Notariado. conforme citado, o componente econômico de custo da sua executividade foi transferido aos profissionais notários e registradores, mesmo que sua gratuidade ao usuário não está previsto nas Tabelas de Emolumentos Notariais e de Registro Estaduais, que são muito díspares em seus critérios para o pagamento da remuneração dos notários e registradores nos diversos Estados, dita exclusão na lavratura de atos notariais a distância,

é consequente da impossibilidade para as classes menos favorecidas, mesmo que com a dispensa de certificado digital padrão ICP-Brasil, já a necessidade de utilização de um computador com câmara digital, de um “smartphone”, de acesso à Internet. Assim, apenas resta aos membros das camadas menos favorecidas ir fisicamente ao cartório de notas mais próximo da residência. (WATANABE, 2022).

De fato, isto agravou e agravará ainda mais, a dificuldade de acesso dos excluídos digitalmente no Brasil, porquanto o atendimento da demanda se houvesse e houver sua inclusão, necessitará de ampla reforma, até de princípios consolidados nas atuais normas institucionais, que compõe regramento legislativo e institucional do notariado e do registro público brasileiros.

Contextualiza, Watanabe (2022 p.127):

Não há argumento jurídico que justifique esta falta de simetria como resultado derradeiro. Afinal, ninguém previu que o simples fato de alguém pertencer a uma classe menos favorecida poderia redundar em um tratamento não isonômico, ou na mera exclusão quanto a aplicação do Provimento n°100/2020-CNJ.

Portanto, para garantir a igualdade de acesso aos usuários é necessário considerar os efeitos da desigualdade social no Brasil. Hoje esta realidade estabelece conflitos de interpretação por vezes insuperável legalmente, sujeitando a institucionalidade a normas supletivas complementares, que para sua existência, os órgãos institucionais emitentes ultrapassam até sua competência originária de promulgação normativa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A academia possui um papel relevante no contexto social, as pesquisas científicas contribuem e suscitam discussões que promovem o conhecimento interdisciplinar (atividade notarial, inclusão social e digital e a transformação digital).

Este artigo buscou analisar os efeitos da transformação digital desafios da transformação digital para o exercício da cidadania pela população vulnerável para o acesso remoto nas serventias extrajudiciais, estudos e dados recentes nos remetem a profundas reflexões sobre as desigualdades sociais (raça, gênero, idade, renda, infraestrutura, acesso geográfico), que se comunicam com as desigualdades digitais (equipamentos e o acesso básico a Internet) no Brasil.

Apesar dos potenciais benefícios, a disseminação das tecnologias no Brasil é marcada por diferenças regionais e socioeconômicas tanto entre os governos, especialmente as prefeituras, quanto entre a população (SEGATTO ET AL,2022).

As novas tecnologias impactaram a vida dos cidadãos no contexto de pandemia do Covid-19, ao mesmo tempo em que houve os avanços e a sua consolidação em quase todos os segmentos da sociedade, o que vem elevando os índices de disparidade social e digital. Apesar da evidente transformação digital, essa vem sendo limitada para milhões de brasileiros pelo acesso restrito ou inexistente à Internet, sendo esse considerado, como um dos principais fatores responsáveis pela exclusão ao direito fundamental do exercício da cidadania digital nas classes C,D e E, as mais vulneráveis de nossa população.

O progresso e a sustentabilidade de nossa nação abrigam-se em um futuro que é digital. Essa perspectiva reside em forças tais como: o acesso à educação, ao letramento digital, em mudanças institucionais do Poder Público a fim de promover uma sociedade mais justa, inclusiva e humana, elementos fundamentais para o progresso de nossa nação.

Para tanto, é relevante, para todos os atores avaliar as implicações éticas (Klein,2022), e os efeitos dessas transformações tecnológicas no aumento e nos impactos vindouros da desigualdade tanto social e digital no país.

Do ponto de vista de Watanabe (2020), apesar do Provimento 100/2020 ser uma norma neutra e sem discriminações, a norma não prevê as consequências das forças das plataformas digitais em seus aspectos sociais negativos, sendo evidenciados pelos dados da desigualdade digital, que foram expostos no decorrer dessa pesquisa.

Infelizmente, os dados demonstram que para expressiva parcela da população brasileira vulnerável (excluída social e digitalmente), a desburocratização e o alcance dos serviços notarias digitais vem sendo ainda uma realidade distante para o exercício pleno da cidadania.

#### 4.1 Sugestões para pesquisas futuras

A problemática sobre os efeitos da transformação digital na atividade notarial (que se encontra em curso), é uma discussão ainda insipiente, já que o acesso a plataforma e-Notariado, não prevê um grande contingente de brasileiros que ainda não possuem acessibilidade digital pelos fatores já descritos. Consequentemente, para esses cidadãos se faz necessário ir presencialmente as serventias para requisitar os serviços para o exercício dos seus direitos civis. Diante dessa

contextualização da problemática social e os efeitos da transformação digital nas serventias notariais e a temática sobre a desigualdade digital no Brasil, evoca-se, a geração de novas pesquisas acadêmicas para o aprofundamento desse estudo para avançar na compreensão desse tema, bem como produzir ações efetivas para minimizar os efeitos da transformação digital aos usuários das serventias.

## REFERENCIAL TEÓRICO

ADDISON, S. **Impacto do Avanço da Tecnologia, Pressão Competitiva, Expectativa do Usuário na Disrupção Digital Contínua: Papel Mediador da Percepção da Facilidade de Uso.** Open Journal of Business and Management , 9 , 2013-1079. doi: 10.4236/ojbm.2021.94109 .

ALMEIDA, L. B.; PAULA, L. G.; CARELLI, F. C.; OSÓRIO, T. L. G.; GENESTRA, M. **O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira.** Journal of Information Systems and Technology Management, v. 2, n. 1, p. 55-67, 2005.

ANOREG. Os Cartórios e sua **Importância para a Sociedade Brasileira.** Disponível em:< <https://www+.anoreg-al.org.br/2020/08/missao-dos-cartorios-autenticidade-seguranca-e-eficacia/> Acesso em 11 abril. 2022.

BARBOSA, Johnny Davyd Soares et al. **EXCLUSÃO DIGITAL: uma análise a partir do perfil de usuários de internet e governo eletrônico no Brasil.** Revista INTERFACE-UFRN/CCSA ISSN Eletrônico 2237-7506, v. 19, n. ESPECIAL, p. 157-177, 2022

BARRETO Junior, I. F., & Rodrigues, C. B. (2012). **exclusão e inclusão digitais e seus reflexos no exercício de direitos fundamentais.** Revista Direitos Emergentes Na Sociedade Global, 1(1), 169–191. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/231630545958> >

BRASIL. Lei 8935/94 de 18 de novembro de 1994. **Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8935.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm)> Acesso em 01. Mar. de 2020.

\_\_\_\_\_. **Provimento n.100** de 26 maio de 2020. Conselho Nacional de Justiça. Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema e-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica MNE e dá outras providências. Disponível em:<<https://atos.cnj.jus.br/files/original222651202006025ed6d22b74c75.pdf> > acesso em 06 de março de 2021.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria do Direito Notarial.** Porto Alegre: 2015.

CASTELLS. Manuell. **"um país educado com internet progride; um país sem educação usa a internet para fazer 'estupidez'**" Disponível :< <https://www.fronteiras.com/leia/exibir/manuel-castells-um-pais-educado-com-internet-progride> em. Fronteiras do Pensamento> Acesso em 10 de julho de 2022.

CETIC.BR. TIC Domicílios 2020 - **Pesquisa Sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros.** 2021. Disponível em: [https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20210805093039/psi\\_ano13\\_n2\\_internet\\_para\\_todas\\_as\\_pessoas.pdf](https://cetic.br/media/docs/publicacoes/6/20210805093039/psi_ano13_n2_internet_para_todas_as_pessoas.pdf) Acesso em 17 de julho de 2022.

COUTINHO. MARILIA. **Você é um analfabeto digital?** Revista SUPER Interessante. Disponível em < <https://super.abril.com.br/tecnologia/voce-e-um-analfabeto-digital/>>Acesso: em 10 de julho de 2022.

DAȦBROWSKA, J., Almpapoulou, A., Brem, A., Chesbrough, H., Cucino, V., Di Minin, A., Giones, F., Hakala, H., Marullo, C., Mention, A.-L., Mortara, L., Nørskov, S., Nylund, P.A., Oddo, C.M., Radziwon, A. and Ritala, P. (2022), **Digital transformation, for better or worse: a critical multi-level research agenda**. R&D Management. <https://doi.org/10.1111/radm.12531>

DE ARAÚJO, Valter Shuenquener; DE PAIVA GABRIEL, Anderson; PORTO, Fábio Ribeiro. **Justiça 4.0: a transformação tecnológica do poder judiciário deflagrada pelo CNJ no biênio 2020-2022**. Revista Eletrônica Direito Exponencial-DIEX, v. 1, n. 1, p. 1-18, 2022.

DE AZEVEDO BUSSINGER, Elda Coelho; DE MENDONÇA, Gabriel Heringer. **Direito de acesso aos meios digitais no Brasil: uma análise diante dos reflexos da pandemia de covid-19 na participação social**. *Revista Eletrônica Direito e Sociedade-REDES*, v. 10, n. 2, p. 107-126, 2022. Disponível <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/9713> Acesso em 24 de setembro de 2022.

DONTHU, Naveen; GUSTAFSSON, Anders. Efeitos do COVID-19 nos negócios e na pesquisa. *Journal of business research* , v. 117, p. 284-289, 2020.

GOMES, Fonseca, P., & Vieira Santos, A. (2022). **Transformação digital no serviço público brasileiro: uma revisão sistemática de literatura**. *Revista Formadores*, 15(1). <https://doi.org/10.25194/rf.v15i1.1535>.

GORTZ-BONALDO, Manuela Gortz. **Fatores críticos de sucesso na operação de serviço de mobilidade compartilhada: estudo de caso do serviço de car-sharing**. 2021. Tese (Doutorado em Tecnologia e Sociedade) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2021

GROSSI, M. G. R.; DA COSTA, J. W.; DOS SANTOS, A. J. **A exclusão digital: o reflexo da desigualdade social no Brasil. Nuances: Estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, v. 24, n. 2, p. 68–85, 2013. DOI: 10.14572/nuances.v24i2.2480. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/view/2480>.> Acesso em: 9 jul. 2022. em 01 de junho de 2022.

IDEC; INSTITUTO LOCOMOTIVA. **Relatório de Pesquisa: Acesso à Internet Móvel pelas Classes CDE**. Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor e Instituto Locomotiva. Nov. 2021. Disponível em: < [https://idec.org.br/sites/default/files/pesquisa\\_locomotiva\\_relatorio.pdf](https://idec.org.br/sites/default/files/pesquisa_locomotiva_relatorio.pdf).

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Acesso domiciliar à internet e ensino remoto durante a pandemia. Disponível em :< <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10228>> acesso em 12 junho de 2022.

>  
NERI. Marcelo Côrtes. **Mapa da Exclusão Digital**. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003. Disponível em: Acesso em: 15 jul. 2022. [https://www.cps.fgv.br/cps/bd/MID/APRESENTACAO/Texto\\_Principal\\_Parte1.pdf](https://www.cps.fgv.br/cps/bd/MID/APRESENTACAO/Texto_Principal_Parte1.pdf).

\_\_\_\_\_. **Mapa da nova pobreza**. Disponível em: < <https://ifz.org.br/2022/07/02/fgv-social-lanca-a-pesquisa-mapa-da-nova-pobreza-com-abertura-para-146-estratos-espaciais/>. Pdf> Acesso em: 13 jul. 2022.

MANICA, Inajara Patrícia Gatto. **Os efeitos da transformação digital na cultura organizacional da atividade notarial: um estudo no contexto da Capital do Rio Grande do Sul.** (Tese de mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos. UNISINOS. Porto Alegre, 2022.

OCAMPOS, Jully Soares; MARTINS, Heldson Elias; AYACHE, Ely. **OS SERVIÇOS NOTARIAIS COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS.** Revista Latino-Americana de Estudos Científicos, 2022, e38006-e38006.

PAGANI, Vitória Dal Ri; TODESCAT, Marilda. **Inovação em um tabelionato de notas: um estudo de caso.** Revista Gestão em Análise, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 143-169, jun. 2022. ISSN 2359-618X. Disponível em: <<https://periodicos.unichristus.edu.br/gestao/article/view/3999>>. Acesso em: 13 jul. 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.12662/2359-618xregea.v11i2.p143-169.2022>

PWC. **O abismo digital no Brasil** Disponível < <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/setores-atividade/pcs/2022/pesquisa-nextgen-2022.html>> Acesso em 02 julho de 2022.

RODRIGUES, L. A.; FRANZESE, M. V. C. **Exclusão digital e políticas públicas de inclusão tecnológica no Estado de São Paulo e capital.** Revista Processando o Saber, v. 14, n. 01, p. 118-132, 18 maio 2022.

ROGER, David L. **Transformação digital: repensando o seu negócio para a era digital.** São Paulo: Editora Autêntica Business.

SCHWAB, K.; Davis, N.(2019). **Aplicando a Quarta Revolução Industrial.** São Paulo, SP: Edipro.

SANTOS, T. A. dos . **A pandemia do covid-19 e o acesso à justiça: o paradoxo da segregação digital.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 4, p. 1505–1520, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i4.5154. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/5154>. Acesso em: 10 jul. 2022.

SEGATTO-CATARINA, Catarina Ianni; RIBEIRO, Manuella Maia. **Governos locais e conectividade em municípios de pequeno porte no Brasil.** Encontro da ANPAD\_EnANPAD 2022 On-line 21-23 de set de 2022. Disponível em: <<http://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/8767bccb1ff4231a9962e3914f4f1f8f.pdf>> Acesso em 25 de setembro de 2022.

SILVA, Renan Antônio da. **COVID-19: exclusão educacional, digital e social.** Revista @mbienteeducação, [S.l.], p. 462-479, dez. 2021. ISSN 1982-8632. Disponível em: <<https://publicacoes.unicid.edu.br/index.php/ambienteeducacao/article/view/1134/844>>. Acesso em: 10 jul. 2022. doi:<https://doi.org/10.26843/v14.n2.2021.1134.p462-479>.

SOUZA, Robson Rodrigues de. **Inclusão digital nas escolas da rede pública do Espírito Santo: uma breve revisão.** 2022. SOUZA, Robson Rodrigues de. **Inclusão digital nas escolas da rede pública do Espírito Santo: uma breve revisão.** 2022. Disponível: <https://repositorio.ifes.edu.br/handle/123456789/2074> Acesso em 10 de julho de 2022.

TRINDADE, Alessandro. **A fé pública na pós-modernidade**. In NALINI; SCAFF. Tabelação de Notas e a Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2021, p.31-54.

WALDRICHI, Liberato de Souza Camila. **A Sustentabilidade da Atividade Notarial: uma análise sobre a evolução da atividade do notário à luz das mudanças paradigmáticas** (Tese de mestrado), Universidade do Vale do Itajaí. UNIVALI Disponível: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2392/CAMILA%20LIBERATO%20DE%20SOUSA%20WALDRICH.pdf> Acesso: em 22 de maio de 2021.

WATANABE, Carla. **As novas tecnologias e os vulneráveis**. In NALINI; SCAFF. Tabelação de Notas e a Quarta Revolução Industrial. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2021, p.117-136. THE ECONOMIST. Inclusive Internet Index 2022 Disponível em :<https://impact.economist.com/projects/inclusive-internet-index/downloads/3i-executive-summary.pdf> Acesso em 30 de junho de 2022.

ZANELLA Klein A. **Questões Éticas da Transformação Digital**. Órgão. Soc. [Internet]. 13 de julho de 2022 [citado 18 de julho de 2022];29(102). Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/49950>